

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Jirisaõ da Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) destinado ao pagamento das 12 (doze) prestações mensais do corrente ano, de acordo com o Contrato lavrado entre as partes interessadas Cia. Habitacional Regional de Ribeirão Preto e esta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. A cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto com exaustão de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 18 de Junho de 1971  
a Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal  
em Putro nesta data registrei

Lei 749  
De 18 de Junho de 1971  
Fixa a contribuição do

Ar

Município de Colândia Estado de São Paulo, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Aluísio da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O Município de Colândia, Estado de São Paulo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil 9/6.

a) - 1% (um por cento) das receitas próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) no ano de 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais

de uma contribuição

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Uelândia, Estado de São Paulo, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-seão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Uelândia e os seus de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uelândia, 18 de junho de 1971.

A Alcides da Costa, Síndico Geral, Prefeito Municipal x

Eu, J. P. M. Costa, nesta data registrei